



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

Promulga Projeto de Lei em virtude da oposição de veto pelo Prefeito Municipal, o qual rejeitado pela Câmara Municipal de Tanque Novo, conforme o Art. 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições no Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 001/2025, iniciativa deste Poder Legislativo, o qual a matéria sofreu oposição de veto integral pelo Prefeito Municipal, e em contraponto rejeitado pela Câmara Municipal, porém, mantendo-se inerte o Chefe do Poder Executivo diante do tempo hábil e providencias que lhe são ofertadas em razão do que estabelece o artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra pendente, de parte do Poder Municipal, a providência a que alude o artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal, relativamente a promulgação do ato, a qual reveste-se de natureza política, cujo objeto é atestar solenemente a existência da lei para produção dos seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia e validade do ato normativo; e

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não é impeditivo para que o Poder Legislativo cumpra sua atribuição de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de promulgação para atestar sua eficácia, e para fins de que o ato seja publicado e adquira validade.

RESOLVE:

Art. 1º -PROMULGAR a Lei nº 129/2025, de 02 de junho de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Tanque Novo - BA, 02 de junho de 2025.

Verônica Silva Lopes
Presidente